



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 171 /2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Geração de Oportunidades (FUNGEOF), com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, incentivando a geração de emprego e renda no município de Maracanaú, mediante o apoio financeiro a projetos e programas de empreendedorismo, inovação, capacitação profissional, e outros voltados para o crescimento econômico sustentável.

Art. 2º Os recursos do FUNGEOF poderão ser destinados a:

- I - Apoio financeiro a micro e pequenos empreendedores, cooperativas e associações locais;
- II - Fomento à capacitação e qualificação profissional de trabalhadores em diversos setores;
- III - Investimento em projetos de inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável;
- IV - Promoção de parcerias público-privadas para geração de oportunidades de emprego e renda;
- V - Apoio a ações voltadas para a inclusão social, econômica e produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O FUNGEOF será constituído por:

- I - Dotação orçamentária específica do município;
- II - Recursos provenientes de convênios, doações, contribuições e repasses de outras esferas governamentais ou privadas;
- III - Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com os recursos do Fundo;
- IV - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º O FUNGEOF será gerido por um Conselho Diretor, composto por:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que o presidirá;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Um representante de entidades de classe do comércio e indústria do município;
- IV - Um representante da sociedade civil com atuação na área de desenvolvimento econômico.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor do FUNGEOF:

- I - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Definir critérios e prioridades para a seleção dos projetos e programas a serem beneficiados;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e a correta aplicação dos recursos;
- IV - Elaborar relatórios anuais sobre a gestão do Fundo e os resultados obtidos.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo as normas complementares necessárias para o seu funcionamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador Ivonaldo Lima  
PP – Partido Progressistas



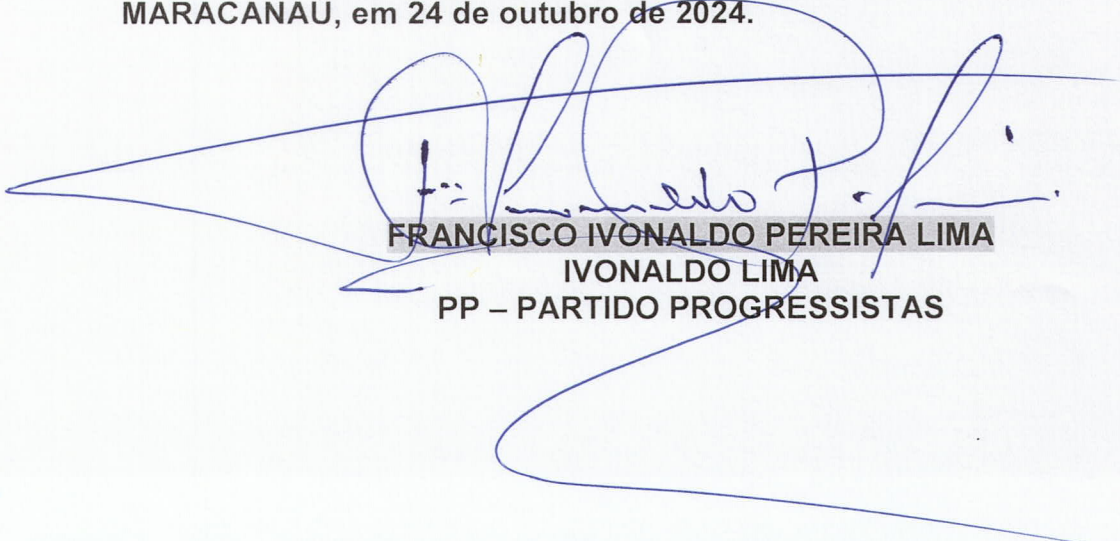


## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir um mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico e social no município de Maracanaú. O Fundo Municipal de Geração de Oportunidades (FUNGEOF) será um importante instrumento de apoio a iniciativas que promovam a criação de emprego, renda e inclusão social, especialmente para os grupos mais vulneráveis e para os pequenos empreendedores locais. A proposta visa fortalecer a economia municipal por meio de investimentos em qualificação profissional, inovação e estímulo ao empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, em 24 de outubro de 2024.



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS